

DESIGNAR os servidores Caroline Nery Sales, matrícula 30990475, Ingrid Janaina Castro Viégas, matrícula 30990474 e Paulo Rocha Neto, matrícula 30990474, e como suplente, Thaynara Alves Thomazini Ibiapino, matrícula 30990972, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para, nos termos do art. 7º, Parágrafo único c/c art. 10 do Decreto nº. 9.373/2018, constituírem COMISSÃO ESPECIAL, destinada a realizar a classificação e avaliação dos bens patrimoniais relacionados no Relatório do Sistema de Controle Patrimonial ASIWEB - Patrimônios em Desuso- Inservível (doc. [1661687](#)) com fins de proceder ao desfazimento de bens móveis, observando a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos bens móveis, em consonância com Decreto nº. 10.936/2022, objeto do SEI nº. [0007006-95.2022.6.27.8095](#), no prazo de 30 (trinta dias).

Revoga-se a Portaria nº 1224, de 22 de agosto de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente, em 10/03/2023, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 10.062/2023

*Institui o Grupo de Pesquisas Judiciárias do TRE-MA (NPJ - TRE-MA).*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 462/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (NPJ-TRE-MA) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ no 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância do uso das informações da base DataJud para produção de diagnósticos sobre o Poder Judiciário nacional e local;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados nas respectivas localidades; Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre Poder Judiciário brasileiro, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

RESOLVE *Ad Referendum*:

Art. 1º Instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (NPJ-TRE/MA) que integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (RPJ) e terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do TRE-MA.

§1º. O NPJ-TRE/MA atuará como unidade administrativa vinculada à Diretoria-Geral do TRE-MA.

§2º. Fica criado o cargo de assessor do NPJ-TRE/MA a ser ocupado por servidor com cargo comissionado CJ-02.

Art. 2º O NPJ-TRE/MA será composto, no mínimo, por:

I - um membro da Corte do TRE-MA, como supervisor;

II - um(a) servidor(a) da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - um(a) servidor(a) do tribunal com formação em estatística e/ou ciência de dados;

IV - um(a) servidor(a) do tribunal com formação em tecnologia da informação;

V - um(a) servidor(a) do tribunal com formação em direito, preferencialmente, com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização; e

VI - um(a) servidor(a) do tribunal com formação em ciências humanas com experiência em pesquisa empírica.

§ 1º Não havendo servidores(as) nas áreas de formação citadas nos incisos III e VI deste artigo, recomenda-se a indicação de servidores(as) com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência nas áreas de análise de dados e realização de pesquisa empírica.

§ 2º O NPJ-TRE/MA poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§ 3º O TRE-MA poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados (as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o NPJ-TRE /MA na qualidade de consultores voluntários.

§ 4º O NPJ-TRE/MA poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes das Escolas da Magistratura.

Art. 3º Compete ao NPJ-TRE/MA:

I - zelar pela consistência e integridade das bases de dados do TRE-MA;

II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do tribunal, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados;

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;

IX - atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recebidos pelo CNJ;

XIII - Acompanhar todos os indicadores que compõem o prêmio de qualidade do Conselho Nacional de Justiça ou congêneres, formular planos de trabalho com o objetivo de incentivar seu cumprimento e subsidiar a presidência do TRE-MA com todas informações pertinentes às metas estabelecidas para o TRE-MA; e

XIV - elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ), até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do NPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

§1º. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo NPJ-TRE/MA deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do tribunal.

§2º Compete ao Assessor do NPJ-TRE/MA:

I - Controlar a remessa de dados ao CNJ buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

II - Elaborar estratégias que otimizem a coleta de dados gerenciais do TRE-MA, notadamente da base de dados processuais;

III - Elaborar estudos sobre os registros históricos da base de dados do TRE-MA;

IV - Promover reuniões mensais do NPJ-TRE/MA;

V - Elaborar o relatório das atividades anuais do NPJ-TRE/MA, a ser remetido ao Conselho Nacional de Justiça até o dia 30 de março do ano subsequente;

VI - Subsidiar o Membro supervisor com todas as informações pertinentes ao atingimento das melhores práticas relacionadas ao NPJ-TRE/MA.

Art. 5º O NPJ-TRE/MA contará com o apoio de unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados do TRE-MA.

Art. 6º Compete à equipe técnica especializada em estatística e ciência de dados, dentro de suas atribuições:

I - extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

II - desenvolver e implementar medidas para o saneamento e a correção dos dados, sempre que necessário;

III - coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo CNJ;

IV - apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

V - subsidiar, tecnicamente, o NPJ-TRE/MA na execução de suas atividades;

VI - subsidiar, tecnicamente, a alta administração na gestão, na organização e na validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos, no que se refere ao seu negócio e à sua estratégia; e

VII - validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada.

§ 1º As unidades técnicas deverão, em caso de necessidade de definições para o correto envio à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, solicitar ações às diversas unidades do Tribunal, com vistas ao saneamento dos dados.

§ 2º São presumidas como verdadeiras as informações enviadas ao CNJ pelas unidades técnicas especializadas em estatística e ciência de dados.

Art. 7º O TRE-MA deverá prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários para o desempenho das atividades relativas às atribuições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O TRE-MA deverá encaminhar ao DPJ/CNJ cópia desta Resolução, bem como manter atualizados os dados telefônicos, o correio eletrônico e a composição do NPJ-TRE/MA, com indicação do responsável pelas comunicações com o CNJ.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser submetida ao plenário do TRE-MA na primeira sessão desimpedida, nos termos do art. 29, XXIII, do Regimento interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do TRE-MA, em 6 de março de 2023.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

## **RESOLUÇÃO Nº 10.063/2023**

*Dispõe sobre o Núcleo de Apoio Processual e Eleitoral (NAPE) no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no inciso XXIII do art. 29 da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que cabe a Presidência praticar, *ad referendum* do Tribunal, todos os atos necessários ao bom andamento de suas atividades;

CONSIDERANDO a importância de gerenciar e aprimorar os índices de produtividade na prestação jurisdicional e administrativa, no âmbito do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os requisitos do eixo produtividade do Prêmio de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

RESOLVE *ad referendum*,

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio Processual e Eleitoral (NAPE), que atuará no gerenciamento e suporte ao processamento dos feitos eletrônicos, judiciais e administrativos, de 1º e 2º graus de jurisdição.

Art. 2º O NAPE ficará vinculado ao Núcleo de Pesquisas Judiciárias do TRE-MA (NPJ/TRE-MA) na sua atuação em 1º e 2º graus de jurisdição.

Art. 3º O NAPE tem por objetivo gerenciar o fluxo de processos do TRE-MA e zonas eleitorais, impulsionar a tramitação dos feitos, prevenir a formação de estoque processual e atuar para o cumprimento das metas nacionais monitoradas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. A critério da Coordenação, a equipe do NAPE poderá compor outras frentes ou comissões de trabalho relativas ao primeiro grau, diante do aumento expressivo de demandas.

Art. 4º A presidência do TRE-MA designará as servidoras e os servidores que irão compor a equipe do NAPE, dentre as servidoras e os servidores do primeiro grau atualmente em regime de teletrabalho.

§1º A seleção da equipe e a forma de monitoramento das atividades, no âmbito do NAPE, ocorrerão por ato da NPJ/TRE-MA.

§2º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, o NAPE poderá contar com o apoio do quadro de pessoal de outros setores do TRE-MA, que atuarão de forma presencial ou remota.

§3º O NAPE poderá ofertar vagas de estágio para estudantes de Graduação, na forma definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§4º Ocorrendo, efetivamente, aumento de demandas, as servidoras e os servidores com lotação na sede do Tribunal poderão integrar o NAPE, em caráter provisório, mediante designação da Presidente ou do Presidente.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Competências do NAPE**